

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital n°: 1008845-97.2017.8.26.0037

Classe Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça Requerente: ESTHER MOREIRA DA SILVA SALOMAO, CPF 156.122.428-67

Requerido: FLORIANO JOSÉ ZANARDI

Data da audiência: 16/08/2018 às 14:45h

Aos 13 de agosto de 2018, às 14:50h, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes compareceram os autores, Sra.ESTHER MOREIRA DA SILVA, CPF 156.122.428-67, RG 37.768.397-8 e ANTONIO SALOMÃO, CPF 741.944.888-49, RG 6.146.461-2, seu procurador, Dr.Felipe José Maurício de Oliveira, os réus, Sra.MARLENE APARECIDA SALOMÃO, CPF 156.268.248-20, RG 27.589.899-4 e FLORIANO JOSÉ ZANARDI, CPF 259.094.698-86, RG 26.765.055-3 e seu procurador, Dr.José Aparecido Lopes, OAB/SP 279,578/SP. INICIADOS OS TRABALHOS, eventual proposta de conciliação restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: Os requeridos permanecerão no imóvel mencionado na petição inicial, sem qualquer oposição dos autores. Com o acordo as partes se dão por satisfeitas para nada mais reclamar quanto ao fato tratado nestes autos. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Na sequência a MMª. Juíza proferiu a seguinte decisão: "HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do C.P.C. Isentos os autores das custas processuais por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Expeça-se certidão de honorários em favor do procurador dos autores no valor máximo da tabela. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumprase. Oportunamente arquive-se". A disponibilização e o acesso ao arquivo digital serão feitos nos termos dos artigos 150 e 156 das NSCGJ. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações e depoimentos foram captados em áudio e vídeo e referido arquivo digital armazenado em pasta própria. Este termo é assinado eletronicamente pela MM^a. Juíza, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1.269, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publicado em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Nada mais. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim, David Bruno De Oliveira, M361638.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA